



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021.**

### I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa WILSON RIBEIRO DA SILVA, inscrita sob o CNPJ de nº: 27.674.598/0001-50, com fundamento na Lei 8.666/93.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente a definição do critério de julgamento por menor preço por lote, conforme argumento “Contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação que não solicitou dos licitantes a apresentação da AFE e Alvará Sanitária para fornecimento dos itens saneantes, cosméticos, correlatados e higiene pessoal do edital.”

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) Solicitação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa);
- b) Solicitação de Alvará Sanitário.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, devemos salientar que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações, conforme artigo 3º da Lei 8.666/93 que segue abaixo:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para tanto, adentrando ao mérito da impugnação, devemos observar que, o Alvará Sanitário solicitado pelo impugnante já é um requisito e já está incluso no Processo Licitatório 50/2021 em seu item “6.5 b.”, como vemos a seguir:

### **6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

(...)

#### **6.5 – OUTRAS INFORMAÇÕES**

(...)

##### **b) Alvará Sanitário Municipal e/ou Estadual.**

Noutro giro, quanto ao requerimento de inclusão de requisito de AFE, (Autorização de fornecimento de empresa) que é a exigência de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde, devemos salientar que o seu requisito para os objetos licitados se torna obrigatória.

Sendo assim, a solicitação da AFE é indispensável para o prosseguimento do feito, nestes termos, deverá ser realizada a inclusão do requisito, ainda que já esteja sendo solicitada a regulamentação da ANVISA nos produtos fornecidos, motivo pelo qual deverá ser adiada a data do pregão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

### V. DECISÃO

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela empresa WILSON RIBEIRO DA SILVA, para, no mérito negar a inclusão do Alvará Sanitário, já que este já se encontra incluso no edital no item "6.5 b.". Porém para acatar a solicitação de requisição e apresentação de AFE pelas empresas. Sendo assim, solicito a modificação e determino o adiamento do Processo Licitatório nº 50/2021.

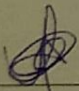
Coimbra/MG, 24 de junho de 2021.

*Alessandro Herculano Cassimiro*  
Pregoeiro Municipal

Alessandro Herculano Cassimiro  
**Pregoeiro Oficial**  
**Prefeitura Municipal de Coimbra**

*Mariane Isabela Pereira*  
Assessora Jurídica  
Prefeitura Municipal de Coimbra

Visto:

  
Dra. Mariane Isabela Pereira  
OAB/MG: 191.777  
Assessora Jurídica